



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO
AO PARECER N° , DE 2022 – PLEN
(APRESENTADO NO PL N° 1.360, DE 2021)

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 1.360, de 2021, da Deputada Alê Silva, que “*cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências.*”

Relatora: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

Após a entrega do Parecer, recebemos do governo sugestão de emenda de redação no art. 16 do Projeto de Lei nº 1.360, de 2021, de forma a dar mais clareza ao dispositivo.

Dessa forma, acolhemos a sugestão do governo para apresentar a seguinte emenda ao *caput* e §3º do art. 16 do projeto:



SF/22478.42371-91



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

EMENDA Nº -PLEN

redação: Dê-se ao art. 16 do Projeto de Lei nº 1.360, de 2021, a seguinte

“**Art. 16.** As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, mediante representação:

I - do Ministério Público;

II - da Autoridade Policial

III - do Conselho Tutelar; ou

IV - a pedido da criança e do adolescente ou de pessoa que atue em seu favor.

.....
§3º Poderá o juiz conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da vítima, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público, mediante representação:

I - do Ministério Público;

II - do Conselho Tutelar; ou

III - a pedido da vítima ou de quem esteja atuando em seu favor.”

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora

